EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ ELEITORAL DA 26ª ZONA ELEITORAL DE SERRA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL [PJE] № 0600850- 95.2020.6.08.0026

APENSO: 0600851-80.2020.6.08.0026

REQUERENTE: MARCIO GREIK ALVES DA SILVA

REQUERENTE: EDUARDO LIMA DA SILVA

IMPUGNANTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB

ASSUNTO: REGISTRO DE CANDIDATURA - RRCI - CANDIDATO INDIVIDUAL -

CARGOS PREFEITO - VICE PREFEITO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

MÁRCIO GREIK ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da CIRG nº 1.080.479-ES e CPF nº 031.063.617-51, residente na Av. Paulo Pereira Gomes, 40, Casa 167, Morada de Laranjeiras, Serra-ES, CEP 29.166-828, fone (27) 99740-4934, por meio dos advogados subscritores, que recebem intimações no endereço abaixo, com procuração anexa, vem respeitosamente à presença de V. Exa. Expor e Requerer:

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A CANDIDATURA

ilegalidade praticada pelo MOVIMENTO DEMOCRÁTICO Contra SERRA (MDB-Serra), e pelas BRASILEIRO NA pessoas WELLINGTON COIMBRA (LELO CO) CPF 343.181.007-15, ADRIANO RODRIGUES CORDEIRO, Título eleitoral nº 20984161422 e CPF nº: PASSOS. Título Eleitoral 08754699738: NÚBIA ROCHA DOS nº18385191422 e CPF nº: 07845486760; LUIZ CARLOS MOREIRA, Título Eleitoral: 007209841430 e CPF nº 21603308768. Que recebem intimações na sede provisória do partido, na Av. Eudes Scherrer de Souza ("Cartão Mais Amigo"), s/nº, Parque Residencial Laranjeiras 2 (ao lado do SESI), Serra-ES, representando o Partido o seu Presidente, o Sr.

ALOISIO FERREIRA SANTANA, Telefones: (27) 99636-1642 (Aloisio) / (27) 99761-1619, e-mail: mdbserraes@gmail.com e. Para tanto, apresenta a seguinte fundamentação:

I – Fatos e Fundamentos

A) Em 20/05/2020, foi emitido pela secretaria geral do MDB-SERRA, declaração encaminhada ao Departamento da Policia Federal do Espirito Santo, indicando o DELEGADO FEDERAL MÁRCIO GREIK ALVES DA SILVA como Pré-candidato a prefeito de Serra, pedindo sua desincompatibilização da função.

Confirmando com isso que o partido tinha o senhor DELEGADO FEDERAL MARCIO, como pré-candidato municipal a Prefeito de Serra/es.

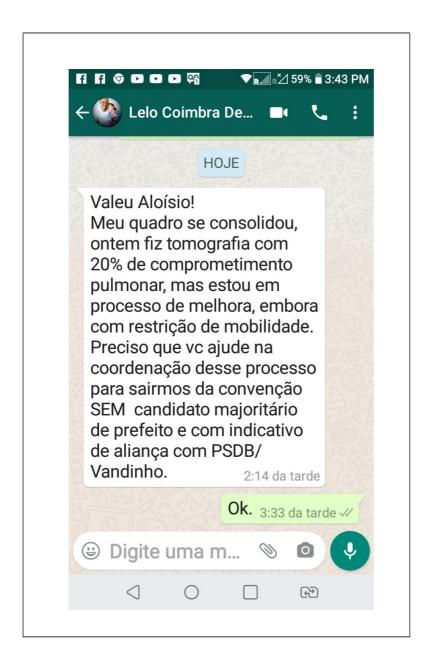
Portanto, já havia entendimento entre o Delegado Federal Marcio e o partido do MDB-SERRA, que este seria o candidato a PREFEITO do partido, sendo o único a concorrer.

Deixando o pré candidato afastado de suas funções federais por mais de 05 meses.

- B) Em 13/09/2020 foi realizada convenção, e informou que até a presente não fora registrada nenhuma proposta de coligação com outros partidos do Munícipio e informou ainda que esta Comissão Executiva recebeu e encaminhou à apreciação da Comissão Nacional Interventora requerimento de registro de candidatura a cargo de prefeito postulado pelo Sr. Delegado Márcio Greick Alves da Silva, que foi apreciado e indeferido pela Comissão, considerando restar a deliberação pelo não lançamento de candidatura própria ao cargo de PREFEITO, contando e consistente na ATA da convenção,
- C) Tal convenção foi realizada por pretensos representantes do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MDB SERRA-ES, sob a alegação que receberam DELEGAÇÃO DE PODERES em CONVENÇÃO PARTIDÁRIA ocorrida na data de 13/09/2020, o que não é verdade, haja vista que em votação o DIRETÓRIO

MUNICIPAL DO MDB SERRA-ES, negou DELEGAR poderes para que se fizessem coligações e indicassem candidatos na chapa Majoritária para ELEIÇÕES 2020. Vejamos o que consta na ata:

D) Para corroborar com a denúncia e demonstrar que houve complô e manobras políticas ilegais e imorais, exponho conversa por mensagem de texto via wattsap, entre o senhor LELO COIMBRA e PRESIDENTE DO MDB-SERRA, ALOISIO SANTANA, onde eles usaram o delegado da polícia federal como "bode expiatório", com isso atingiu toda a grande Vitoria, deixando os três municípios em situação de desconforto, por não existir democracia no processo eleitoral, para escolha de candidatos ao cargo majoritários de PREFEITO E VICE PREFEITO, tal manobra viola todo processo eleitoral construído ao longo dos anos, para consolidação do regime democrático brasileiro, levando o magistrado a erro:



O pior de todas as análises e que tais negociações inescrupulosas, tinham o intuito de dar legalidade as "tramoias" engendradas desde 2008, tal fato é fácil de se corroborar por que desde tal data o expresidente LELO COIMBRA, usa o partido MDB para praticar ilícitos, o que ocasionou o sucateamento do partido, onde não consegue mais fazer por todo o estado vereadores, deputados federais e senadores e PREFEITOS na grande Vitória em sua administração, sem representatividade partidária.

Sendo a intenção do Senhor LELO COIMBRA somente alijar todas as candidaturas majoritárias ao cargo de PREFEITO da grande Vitória.

- E) A candidatura INDIVIDUAL do Delegado Federal Marcio foi a única forma de se viabilizar como concorrente nas eleições municipais do município da Serra-ES.
- F) Decisão sobre coligação com outros partidos:

Delegar amplos poderes à Comissão Executiva Municipal do MDB SERRA, para que em consenso com a Comissão Nacional Interventora – MDB-ES, formalize as COLIGAÇÕES – ELEIÇÃO MAJORITÁRIA de 2020, com quaisquer um dos partidos do município que estejam devidamente registrados no TSE.

Após votação, o DIRETÓRIO MUNICIPAL decidiu o seguinte:

...apurados os votos constatou-se o seguinte resultado:

DECISÃO SOBRE COLIGAÇÃO COM OUTROS PARTIDOS: Delegar amplos poderes à Comissão Executiva Municipal do MDB-SERRA-ES, para que em consenso com a Comissão Nacional Interventora-MDB-ES, formalize as COLIGAÇÕES – ELEIÇÃO

MAJORITÁRIA de 2020, com quaisquer um dos partidos do município que estejam devidamente registrados no TSE,...

- G) Num ato de malandragem, mesmo sendo NEGADA A DELEÇÃO DE PODERES, o Secretário deu continuidade ao texto, fazendo constar na ata:
- ...sendo rejeitada, parcialmente, a deliberação, apenas no tocante à delegação de poderes à Comissão Nacional Interventora. A conclusão pela MAIORIA, no sentido de que a delegação de poderes apenas à

COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL, não sendo contemplada, expressamente a delegação à COMISSÃO NACIONAL INTERVENTORA...

Em seguida consta na cédula de votação e seus 2 quesitos:

1) Escolha de candidatos para as eleições municipais de 15 de novembro de 2020, para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito:

Delegar amplos poderes à Comissão Executiva Municipal do MDB SERRA-ES, para que em consenso com a Comissão Nacional Interventora MDB-ES, cuidem da indicação de nomes do MDB para possíveis

Composições de chapas na eleição Majoritária de 2020, com qualquer um dos partidos do município que estejam devidamente registrados no TSE,...

Em mais um ato de malandragem, imbuídos do propósito de retirar do DIRETÓRIO MUNICIPAL o poder de decidir a Chapa majoritária para as Eleições 2020, sem que

Tivesse sido colocado em votação, o Secretário continuou o texto fazendo constar na ata:

...sendo rejeitada, parcialmente, a deliberação, apenas no tocante à delegação de poderes à Comissão Nacional Interventora. A conclusão pela MAIORIA, no sentido de que a delegação de poderes apenas à COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL, não sendo contemplada,

Expressamente a delegação à COMISSÃO NACIONAL INTERVENTORA, consoante cotejo da deliberação para o quesito anterior...

H) O artifício fraudulento, orquestrado pelos Presidente do partido, Secretário da CONVENÇÃO e o Ex Presidente do partido o Senhor LELO COIMBRA, que após conversa telefônica por mensagem de texto, promove uma das maiores covardias na política capixaba, além da retirada do nome do Delegado Federal Marcio como candidato a prefeito pelo MDB, ainda leva o judiciário e Ministério Público a erro.

Tais criminosos podem ser facilmente desmascarados através da leitura da cédula de votação, filmagens da convenção e print de tela com conversa entre LELO E ALOISIO, na qual forjam e maquinam antes da votação maneiras de minar a convenção.

I) Outro fato repugnante, foi, o Presidente da CONVENÇÃO recusar a submeter à deliberação dos convencionais o requerimento expresso do autor que pedia o Registro de sua Candidatura ao cargo de Prefeito, na condição de filiado do Partido.

Com essa conduta, ALOÍSIO SANTANA inescrupulosamente usurpou a competência do DIRETÓRIO MUNICIPAL, de modo que apesar do diretório ter recusado a Delegação de Poderes para que mandatários em seu nome fizessem composições, coligações, ou indicação de candidatos na Chapa Majoritária, fez constar ilegalmente em ata que estaria ocorrendo DELEGAÇÃO apenas para a Comissão Executiva Municipal do MDB SERRA-ES.

O ardil foi concluído com a inclusão em ata de proposta que não foi colocada em votação para o DIRETÓRIO MUNICIPAL, como pode ser visto na cédula de votação;

J) Portanto, resta evidente que as personagens que assinam a ATA DE COLIGAÇÃO NÃO RECEBERAM DERROGAÇÃO do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO NA SERRA-ES, para praticar COLIGAÇÃO com outros partidos, sendo o ATO NULO de pleno direito, por ter ocorrido usurpação da competência do DIRETÓRIO MUNICIPAL, ou seja, houve incapacidade dos sujeitos que praticaram o ato.

Demonstrada a fraude na realização da COLIGAÇÃO, bem como na elaboração das atas, apesar de ser matéria interna do partido, o fato tem grave repercussão no pleito eleitoral, o que configura questão de ordem pública e confere legitimidade ativa à

Parte Requerente, bem como ao MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

Devendo resultar no indeferimento da participação do MDB na coligação "ALIANÇA PELA SERRA" nas eleições de 2020 em SERRA-ES.

Portanto, a **ATA da Convenção é Ideologicamente falsa**, confirmando as fraudes quem vem acontecendo na liderança do partido

Sendo assim, que seja, a presente petição, como NOTÍCIA CRIME contra todos aqueles que participaram da Convenção e Coligação, acertando, negociando, ou assinando em nome do MDB e do PSDB, são eles: LELO COIMBRA, VANDINHO LEITE, ALOISIO FERREIRA SANTANA, ADRIANO RODRIGUES CORDEIRO, NÚBIA ROCHA DOS PASSOS, ALESSANDRASILVA MACHADO

MARVILA, JOÃO MANOEL JOAQUIM

XAVIER, ARILDO CASSARO, SEBASTIÃO CARLOS, LUIZ CARLOS MOREIRA, pois praticaram o crime previsto no Código Eleitoral em seus Artigos 350 e 353, que diz,

Art. 350. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais:

Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa se o documento é particular.

Art. 353. Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados, a que

Se referem os artigos. 348 a 352:

Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

DO PEDIDOS

Diante do exposto, serve a presente para IMPUGNAR a coligação "ALIANÇA PELA SERRA.", no que se refere à participação do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO NA SERRA-ES, por ausência de poderes derrogados pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL para que a suposta COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL realizasse coligações e indicasse candidato na chapa Majoritária, devendo a COLIGAÇÃO ser declarada NULA DE PLENO DIREITO e incapaz de gerar efeitos jurídicos, por incapacidade dos sujeitos que assinam em nome do MDB SERRA-ES, primeiro elemento necessário par ao ato jurídico perfeito.

- Sendo assim, que seja, a presente petição, como NOTÍCIA CRIME contra todos aqueles que participaram da Convenção e Coligação, acertando, negociando, ou assinando em nome do MDB e do PSDB, são eles: LELO COIMBRA, VANDINHO LEITE, ALOISIO FERREIRA SANTANA, ADRIANO RODRIGUES CORDEIRO, NÚBIA ROCHA DOS PASSOS, ALESSANDRA SILVA MACHADO MARVILA, JOÃO MANOEL JOAQUIM XAVIER, ARILDO CASSARO, SEBASTIÃO CARLOS, LUIZ CARLOS MOREIRA, pois praticaram o crime previsto nos Artigos 350 e 353 do código eleitoral.
- 3) Que seja, intimado o Ministério Público Eleitoral para providencias que achar necessárias;
- 4) Que Vossa Excelência, torne sem efeito a negativa do nome do Delegado Federal Marcio, para concorrer ao cargo de Prefeito pelo MDB-SERRA, tendo em vista as irregularidades e ser o candidato o único nome disponibilizado para concorrer pelo partido;
- 5) Que seja, fornecida ao requerente, cópia da gravação da convenção, das imagens e áudio, onde consta a verdade pura;

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Serra-ES, 01 de Outubro de 2020.

Sebastião Leite Pelaes

OAB/ES 7026